



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 8/2019

**OBJETO:** RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.341924/2019-19

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de cadastramento para manutenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 181 da empresa OPÇÃO JCA TURISMO E FRETAMENTO LTDA. para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

#### 2. DOS FATOS

Em 25 de junho de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 38/2019 / COGIN/ GEHAF (10206), por meio da qual analisou a documentação apresentada pela empresa e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (0610208), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o cadastramento da empresa.

No dia 2 de julho de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no seu art. 14, inciso III, alínea "j", que os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros serão delegados por meio de autorização, que terá regulamentação específica da ANTT. Em consonância com o mandamento legal, a Agência editou a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, dispondo sobre as exigências para obtenção da autorização.

De acordo com a Resolução, a transportadora que desejar obter o Termo de Autorização - TAR deverá comprovar regularidade jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como a sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Ademais, nos termos do art. 24, a cada 3 (três) anos, contados da publicação do TAR, a transportadora deverá atualizar essa documentação, sob pena de extinção da autorização, conforme se observa abaixo:

*Art. 24. A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização.*

*§ 1º Os documentos deverão ser encaminhados à ANTT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo estipulado no caput.*

*§ 2º Caso a autorizatária não observe o disposto no § 1º, será proibida a comercialização de bilhetes de passagem para datas posteriores ao prazo estabelecido no caput.*

Conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 38/2019 / COGIN/ GEHAF (10206), a "análise documental foi concluída sem pendências no período de 17 a 25 de junho de 2019" e, por conta disso, fundamentou que, tendo em vista que a transportadora promoveu o envio da documentação exigida, "resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado".

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT nº 4.770/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização da transportadora, ficando, portanto, prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o cadastramento do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 181 da empresa OPÇÃO

JCA TURISMO E FRETAMENTO LTDA. para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Brasília, 25 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 29/07/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 29/07/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0868406** e o código CRC **7CDDF742**.

Referência: Processo nº 50500.341924/2019-19

SEI nº 0868406

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)